



Tatiana Paz de Almeida Coordenadora	<i>Em férias regulamentares</i> Elízia Mara Costa Israel Secretária
Lívia dos Santos Vasquez Membro	Wendell Martins do Nascimento Membro
<i>Em férias regulamentares</i> Adriano da Silva Cavalcante Membro	<i>Em licença de núpcias</i> Iano Sá e Souza de Wanderley Membro
Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara Membro	Rafael Cyrino Guimarães Membro

ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VINCULADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às 08h20min, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060- 000, reuniu-se em sessão interna para conclusão da análise sobre os documentos de apresentados para a Etapa de Habilitação. Que a Membro da Coordenadoria de Licitação, LÍVIA DOS SANTOS VASQUEZ, certificou (documento SEI n. 0503146) que a licitante **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**, CNPJ 34.812.289/0001-65, deixou de apresentar qualquer manifestação no processo, apesar de regularmente intimada. QUE o procedimento de análise é realizado sob a forma determinada na Cláusula Sétima do Edital observando, a um, Habilitação Jurídica; a dois, Regularidade Fiscal e Trabalhista; a três, Qualificação Técnica; e, a quatro, Qualificação Econômico-Financeira. QUE a empresa **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**, CNPJ 34.812.289/0001-65, preenche os requisitos editalícios contido na cláusula 7.1.1.a e **apenas formalmente** a cláusula 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; Atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Seguindo, consoante se afere da manifestação técnica da SEINF/TJAM (anexo), preenche **formalmente** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.a.1, 7.1.3.b, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.c.2.1, 7.1.3.c.2.2, 7.1.3.c.2.3, 7.1.3.d e 7.1.3.e, da Qualificação Técnica; e, por fim, atende **formalmente** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5, 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira; QUE sob o contrato social apresentado pela licitante há flagrante inconsistência quanto ao domicílio da pessoa jurídica, pois, no endereço registrado (Avenida Major Williams, n. 367, Sala 01, Centro, Boa Vista/RR) não há qualquer indicação da existência de empresa de engenharia (anexo). Somado a isto consta Declaração de Vistoria o endereço da outra pessoa Jurídica MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIAIS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (TERRAPLANA), CNPJ 12.678.457/0001-39, (imagem anexa) que lhe oferece atestado de capacidade técnica. Aditado a isto um dos proprietários da empresa MADA/TERRAPLANA possui vínculo de parentesco com o proprietário da PROGRESSUS. QUE sobre os atestados apresentados há inconsistência temporal, pois a empresa foi criada em 1990, com o nome de CARMAPAM STAR MODAS LTDA-ME (objeto social era de comercio varejista de joias, roupas e bijuterias) em 21/12/2021 transformou-se em PROGRESSUS, questionou-se como a empresa possui atestados de capacidade técnica emitidos em seu nome antes da transformação da empresa em 31/12/2021. QUE sobre o balanço apresentado, há inconsistência quanto ao seguinte fato: a empresa foi criada em 1990, com o nome de CARMAPAM STAR MODAS LTDA-ME (objeto social era de comercio varejista de joias, roupas e bijuterias) em 21/12/2021 transformou-se em PROGRESSUS, questionou-se como a empresa pode ter balanço do exercício do ano de 2020 em nome de PROGRESSUS tendo sido criada em 31/12/2021. Solicitação o esclarecimento da dúvida, a licitante restou silente. A ausência de esclarecimentos sobre o hiato temporal destacado para o balanço e atestados de capacidade técnica, bem como a falta de estrutura operacional aparente, evidenciada pela ausência de indicação no endereço em que está registrada, acrescida à coincidência de endereço com outras empresas é característica relevante de indício de atuação fictícia de empresa ou de se tratar, na realidade, de uma única empresa. Razão pela qual, a Coordenadoria, à unanimidade dos presentes, entende por rever a análise anterior e **DECLARAR INABILITADA** a licitante **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**. QUE pelos motivos expostos, a Ata do dia 24/01/2022 (documento SEI n. 0436002) é REFORMADA quanto à conclusão para **DECLARADA INABILITADAS** as empresas **JOSE DE SOUSA FERREIRA LIMA, CNPJ 26.005.853/0001-00**, e **PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ 34.812.289/0001-65**, pelos motivos alhures delineados, e, noutro giro manter a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** das empresas **SOLUX CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ 13.153.160/0001-12** e **W.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43**. QUE esta Ata será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/tomadas-de-preco/tomada-de-precos-n-005-2021>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 12/04/2022 e encerrará no dia 20/04/2022, às 14:00 (horário de Manaus). QUE, em não havendo recursos, retomaremos a Etapa de Aceitabilidade, ficando designada a data de 29/04/2022, para divulgação de resultado. QUE nada mais havendo a tratar, a Coordenadora encerrou a sessão de análise dos documentos de habilitação.

Tatiana Paz de Almeida Coordenadora	<i>Em férias regulamentares</i> Elízia Mara Costa Israel Secretária
Lívia dos Santos Vasquez Membro	Wendell Martins do Nascimento Membro
<i>Em férias regulamentares</i> Adriano da Silva Cavalcante Membro	<i>Em licença de núpcias</i> Iano Sá e Souza de Wanderley Membro
Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara Membro	Rafael Cyrino Guimarães Membro